



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**DECRETO N.º 2.772, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ.**

**RONI DONIZETI ASTORFO**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os ditames da Constituição Federal que estabelecem em todo seu teor que o Estado de Direito é destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e a saúde, e etc.;

**CONSIDERANDO** que os assuntos inerentes à saúde são de relevante interesse público conforme disposto nos artigos 23, inciso II, 30, inciso VII e 196 a 199 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as normativas instituídas pela Lei n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, bem como as disposições do Código de Saúde do Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** ainda o disposto nos artigos 148 e 149 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde recebem no Município, a parceria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, conforme convênio firmado com a Prefeitura Municipal (Processo n.º. 04622/2013);

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela entidade, são considerados de relevante interesse público, não podendo sofrer prejuízos;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras enfrentadas pela Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, se deram em decorrência de ausência administrativa, visto que a entidade, ainda que com todas as informações e indicadores não tomou as medidas necessárias para o equilíbrio financeiro.

**CONSIDERANDO**, que ao Poder Público cabe, em última instância, adotar providências para que esses serviços sejam prestados de modo eficiente e de conformidade com as reais necessidades dos usuários;

**CONSIDERANDO** o conteúdo apresentado no Relatório Final da Comissão de Gestão, instituída pelo Decreto n.º. 2.738, em 05 de dezembro de 2016, com o objetivo de levantar “in loco” os dados referentes à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do município de Tambaú, o qual caracteriza que a Entidade não é autossustentável, bem





**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

como pouco resolutiva, possuindo baixa produção, possuindo insuficiência administrativa, gerencial e financeira, sendo inviável a continuidade do funcionamento da mesma;

**CONSIDERANDO** ainda o Relatório dos Auditores Independentes, contratados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, publicado no Jornal de circulação local, na data de 11 de março de 2017, estabelece que o Balanço apresentado pela entidade em 31 de dezembro de 2016, poderá comprometer a continuidade do funcionamento da instituição.

**CONSIDERANDO** a função social da propriedade esculpida na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XXIII e XXV, a qual permite a especial requisição da propriedade particular;

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica decretada a intervenção do Município na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, n.º 40, nesta cidade de Tambaú, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, de modo a assegurar a prestação dos serviços à população tambauense, mediante ocupação temporária em seu prédio e utilização de seus móveis, utensílios, equipamentos, e quaisquer outros bens ou utilidades necessários a seu bom funcionamento.

Art. 2.º - A intervenção do Poder Público objetiva garantir a continuidade e eficiência desejável da prestação dos serviços da entidade, para tanto poderá se valer de medidas de ordem técnicas, administrativas, jurídicas, financeiras e quaisquer outras que se fizerem necessárias para o restabelecimento pleno do funcionamento da entidade.

Art. 3.º - O ato interventivo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, se necessário, e cessará antes desse prazo se cumprido o objetivo pretendido ou pela ocorrência de fato superveniente que enseje sua revogação.

Art. 4.º - São nomeadas interventoras as seguintes pessoas:

I – Interventor Presidente

Marcos Aurélio Vieira Cecílio – RG nº 29.624.015-1

II – Interventor Secretário

Débora Renata Ramos Amice – RG nº 24.299.899-9

III – Interventor Financeiro

Josiane Pimentel – RG nº 40.399.560-7

IV – Conselho Fiscal:

Larissa Cristina Rosa – RG nº 43.299.729-5

Daniela Rissardi Oliveira – RG nº. 33.331.615-0



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1.º - No exercício de suas atribuições, caberá aos interventores nomeados a prática de todo e qualquer ato inerente à interventoria, entre os quais:

I – requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

II – gerir os recursos destinados à Santa Casa, podendo, para isso, abrir e movimentar contas bancárias sob a designação “Prefeitura Municipal de Tambaú – Conta Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú”;

III – Gerenciar toda a administração da entidade, com o objetivo de melhorar a gestão da instituição.

IV – providenciar o inventário de bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação hospitalar no momento da intervenção.

§ 2.º - As atribuições do interventor podem ser delegadas, a seu critério, a auxiliares e prepostos.

§ 3.º - Os atos da interventoria serão formalizados por portarias, numeradas.

Art. 5.º - O Executivo Municipal poderá baixar instruções complementares caso se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6.º - A partir da presente data e enquanto perdurar a intervenção, ficam suspensas as disposições d Estatuto da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 8.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de março de 2017.

  
RONI DONIZETI ASTORFO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de março de 2017.

  
LARISSA CRISTINA ROSA  
Diretora do Departamento Administrativo